PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 121018513

Ref.: Ofício SGP-23 nº 45/2025 e Ofício SGP-23 nº 69/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, em atenção à Indicação nº 42/25 e Indicação nº 66/2025, de autoria da Vereadora Luana Alves e do Vereador Toninho Vespoli, respectivamente, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte (SMT), a respeito da solicitação de anistia das multas e sanções aplicadas aos mototaxistas e da punição à empresa que fornece o serviço de aplicativo de transporte, bem como suspensão das apreensões de motocicletas e devolução das motocicletas apreendidas, com fundamento na Lei nº 15.676/2023 e no Decreto nº 62.144/2023.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência protestos de apreço e consideração.

DENISE RAMOS
Chefe de Gabinete
Casa Civil

(documento assinado e datado eletronicamente)

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO TEIXEIRA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

Denise Soares Ramos
Chefia de Gabinete
Em 11/03/2025, às 11:53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **121018513** e o código CRC **7DA7CB17**.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Assessoria Técnica

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco F - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0000137-5

Informação SMT/SEMTRA/DTP/AT Nº 120016047

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo - 26º GV / 49º GV.

Assunto

Indicação - punição às empresas intermediadoras de serviços de mototáxi / anistia das multas impostas pelo serviço irregular de mototáxi

SMT/SEMTRA/DTP

Ilmo. Sr. Diretor

Dr. Roberto Cimatti

Trata o presente de processo contendo Ofício da Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, com Indicações do 26º Gabinete da Vereadora Luana Alves (doc. id. 118897840) e do 49º Gabinete do Vereador Toninho Vespoli (doc. id. 119473337).

A primeira indicação, da nobre Vereadora Luana Alves, demonstra a imprescindibilidade da suspensão de apreensões de motocicletas, uma vez que a responsabilidade pelas irregularidades do exercício da atividade devem recair sobre a empresa 99. Argumenta, para tanto, que a empresa permitiu a irregularidade em seu sistema, contribuindo para a precarização do trabalho e para o descuprimento das normas legais. Ademais, argumenta, por último, que a punição cai de maneira desproporcional sobre os trabalhadores, que em sua grande maioria depende exclusivamente de seus veículos para garantir a subsistência de suas famílias.

A segunda indicação, no nobre Vereador Toninho Vespoli, sugere a anistia das multas e das sanções aplicadas aos mototaxistas, sob o argumento que a atividade de mototáxi encontra respaldo na legislação federal e nas decisões judiciais.

Em relação ao tema em comento, temos a dizer o que segue:

Em Janeiro do ano de 2023, houve o lançamento do oferecimento dos serviços de transporte individual privado remunerado de passageiros por motocicletas pelas Operadoras de Tecnologia e Transporte Credenciadas Uber e 99. A Prefeitura de São Paulo, através do Comitê Municipal do Uso do Viário - CMUV - solicitou a imediata interrupção do oferecimento do serviço até que fosse estudada a regulamentação desta atividade econômica. Os serviços foram interrompidos, e a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito publicou a Portaria SMT nº 002/2023, que criou grupo de trabalho para o estudo relativo ao novo modal de transporte oferecido.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

Ato contínuo, o grupo de estudos realizou diversas reuniões com diferentes entes governamentais para a avaliação do risco da regulamentação no âmbito da cidade de São Paulo, tais como a Polícia Militar, Detran, CET, Samu, Secretaria da Saúde, Uber, 99, AMABR, Corpo de Bombeiros, Abraciclo, SPTrans, Grilo Mobilidade, cujo relatório constando os resultados produzidos estão no doc. id. 083887711, contido no processo administrativo público de número 6020.2023/0001419-2.

Desta maneira, em virtude da contrarrecomendação disposta na conclusão do relatório acima mencionado, houve a publicação do Decreto Municipal 62.144/2023, em que proíbe o serviço no âmbito do município mediante os argumentos nele contidos.

No início de 2025, a 99 retornou o oferecimento dos serviços à população, que ensejou a imediata fiscalização da atividade, culminando com as 330 apreensões realizadas, conforme dados do Sistema de Gerenciamento de Transportes Públicos - SGTP. Cumpre-nos esclarecer que a última apreensão deste modal foi realizada em 27/01/2025.

Importante mencionar que o Departamento de Transportes Públicos, no âmbito que nos compete com base no Decreto Municipal 60.448/2021 e alterações, fiscaliza somente o prestador de serviços, ou seja, aqueles que executam a atividade econômica conforme as Leis relativas a cada modalidade de transporte. A fiscalização da plataforma tecnológica de intermediação de serviços cabe ao Comitê Municipal do Uso do Viário - CMUV - conforme competências definidas no Decreto 56.981/2015 e Resoluções CMUV.

Assim, as multas impostas pela Lei 15.676/2012 que foram lavradas pelo DTP foram realizadas de maneira legal, dentro dos instrumentos jurídicos a que somos submetidos. Entendemos que não cabe a este Departamento emanar parecer acerca da transferência das multas impostas aos motociclistas à Operadora que intermediou o serviço, mesmo entendendo que a operadora se utiliza do credenciamento como OTTC no município de São Paulo como intermediadora de viagens com automóveis, para oferecer serviços de transporte individual remunerado privado por meio de motocicletas, induzindo os motoristas ao equívoco de que a mesma é credenciada para o transporte de passageiros por meio de motocicletas, portanto, oferecendo um serviço para qual não é credenciada.

Outrossim, s.m.j., entendemos que a anistia de multas e obrigações impostas por Lei não cabe ao poder executivo, cabendo somente a análise das taxas de remoção e estadia contidas no Decreto Municipal 63.990/2024, a ser emanada pela Procuradoria Geral do Município.

Sem prejuízo de manifestação da Divisão de Inspeção e Fiscalização (DTP/DIF) e da Assessoria Jurídica, encaminho para vossa análise e encaminhamentos pertinentes.

Sendo o que havíamos a informar, subscrevemos nossa manifestação, ***sub censura***.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

MARIANA SANTANA PEREIRA SANTOS

DTP.AT - Assessoria Técnica

Assessora

Mariana Santana Pereira Santos
Assessor(a)
Em 18/02/2025, às 15:56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120016047** e o código CRC **8BB8BBD9**.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Setor de Assessoria Jurídica

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco E - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone:

Manifestação

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo - 26º GV / 49º GV.

Assunto

Indicação - punição às empresas intermediadoras de serviços de mototáxi / anistia das multas impostas pelo serviço irregular de mototáxi

SMT/SEMTRA/DTP
Sr. Diretor

Trata-se o presente de indicação apresentada pela Vereadora Luana Ales, do PSOL, que no mérito, defende a justiça social e a proteção dos trabalhadores que utilizam motocicletas como fonte de renda. Propõe que as empresas de plataformas digitais, como a 99, sejam responsabilizadas pelas irregularidades em veículos cadastrados, em vez dos trabalhadores. A Vereadora argumenta que a apreensão de motocicletas prejudica injustamente os trabalhadores autônomos, essenciais para o sustento de suas famílias, enquanto as plataformas lucram sem a devida fiscalização. Ao final, apresenta a recomendação para que a punição se concentre nas empresas, assegurando uma aplicação justa da lei e proteção dos direitos dos trabalhadores.

Parecer sobre a Suspensão do Serviço de Moto-Táxi na Cidade de São Paulo

O serviço de transporte individual remunerado de passageiros por meio de motocicletas, popularmente conhecido como "Moto-Táxi", está suspenso no Município de São Paulo por força do Decreto Municipal nº 62.144, de 6 de janeiro de 2023. Este decreto, assinado pelo Prefeito Ricardo Nunes, reflete a preocupação da administração municipal em relação à segurança no trânsito, à saúde dos cidadãos, e à necessidade de estudos mais aprofundados sobre o impacto desse serviço.

Contexto e Fundamentação:

1. **Legalidade e Segurança**: O decreto foi instituído considerando diretrizes importantes, como a Meta 39 do Programa de Metas da Prefeitura, que busca reduzir o índice de mortes no trânsito para 4,5 por 100 mil habitantes. A suspensão visa proteger a saúde pública e garantir a segurança dos usuários, fatores que são potencialmente comprometidos pela operação de Moto-Táxis sem regulamentação adequada.

2. **Implicações para o Serviço Ilegal:** O Comitê Municipal de Uso Viário (CMUV) determinou a suspensão imediata de quaisquer atividades relacionadas ao serviço clandestino de Moto-Táxi. A não observância dessa determinação sujeita os responsáveis às sanções legais cabíveis, reforçando a posição da Prefeitura em priorizar a segurança pública sobre interesses comerciais. (Vide Sei. 6020.2025/0002145-1)

3 . **Conflitos e Ações Legais:** Apesar de um Agravo de Instrumento (ADI nº 2294157-10.2024.8.26.0000) ter sido indeferido, o que poderia ter solicitado uma reavaliação judicial sobre a suspensão, a decisão vigente mantém a proibição do serviço. Esta decisão sublinha a cautela adotada pelo governo municipal, priorizando a segurança sobre o

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

potencial de lucro das empresas de aplicativos.

Conclusão:

Até que novos estudos ou regulamentações permitam a operação segura desse tipo de serviço, a utilização de motocicletas para transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos permanece ilegal na cidade de São Paulo. A eficácia do Decreto Municipal nº 62.144/2023 persiste como uma barreira contra a exploração do serviço de Moto-Táxi, que ainda é considerado clandestino e sujeito a imposições legais caso seja oferecido. As medidas adotadas ilustram o compromisso da cidade com a segurança e o bem-estar de seus habitantes.

Sendo o que nos cabe por competência.

Rafael Dutra Pires
Assistente Jurídico
Em 19/02/2025, às 10:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120126509** e o código CRC **191AFE66**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0000137-5 SEI nº 120126509

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Departamento de Transportes Públicos

Rua Joaquim Carlos, 655, Bloco F - Bairro Pari - São Paulo/SP - CEP 03019-000

Telefone: (11) 2796-3299 ramal 800

PROCESSO 6010.2025/0000137-5

Encaminhamento SMT/SEMTRA/DTP Nº 120128851

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

Interessado

Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Luana Alves e Vereador Professor Toninho Vespoli.

Assunto

Ofício SGP-23 nº 45/2025 - Indicação nº 23/25 e Ofício SGP-23 nº 69/2025 - Indicação nº 66/2025. Solicitação de anistia das multas e sanções aplicadas aos mototaxistas e da punição à empresa que fornece o serviço de aplicativo de transporte, bem como suspensão das apreensões de motocicletas e devolução das motocicletas apreendidas, com fundamento na Lei nº 15.676/2023 e no Decreto nº 62.144/2023.

SMT/CH GAB

Ilmo. Sr. Everton Natali dos Santos

Chefe de Gabinete

Em atenção à solicitação contida no Encaminhamento doc. id. 118912129, encaminho as informações prestadas pela Assessoria Técnica (120016047) e Assessoria Jurídica (120126509) do Departamento de Transportes Públicos - DTP, as quais aprovo.

ROBERTO CIMATTI

Departamento de Transportes Públicos

Diretor

Roberto Cimatti
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 20/02/2025, às 14:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120128851** e o código CRC **F88D7256**.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000137-5

Informação SMT/AJ Nº 120351532

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Luana Alves e Vereador Professor Toninho Vespoli

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 45/2025 - Indicação nº 23/25 e Ofício SGP-23 nº 69/2025 - Indicação nº 66/2025. Solicitação de anistia das multas e sanções aplicadas aos mototaxistas e da punição à empresa que fornece o serviço de aplicativo de transporte, bem como suspensão das apreensões de motocicletas e devolução das motocicletas apreendidas, com fundamento na Lei nº 15.676/2023 e no Decreto nº 62.144/2023.

SMT/GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de Indicação proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostada no doc. nº 118897840, por meio da qual a senhora Vereadora Luana Alves eo senhor Vereador Toninho Vespoli solicitam anistia das multas e sanções aplicadas aos mototaxistas e da punição à empresa que fornece o serviço de aplicativo de transporte, bem como suspensão das apreensões de motocicletas e devolução das motocicletas apreendidas, com fundamento na Lei nº 15.676/2023 e no Decreto nº 62.144/2023.

Consultado, o Setor de Assessoria Técnica do Departamento de Transportes Públicos (SMT/SEMTRA/DTP/AT) prestou informações e concluiu que a anistia de multas e obrigações impostas por Lei não cabe ao poder executivo (120016047).

O Setor de Assessoria Jurídica do DTP (SMT/SEMTRA/DTP/AJ) fez considerações complementares sobre a fundamentação da proibição do transporte individual remunerado de passageiros por motocicletas (120126509).

Manifestamos nossa concordância com as manifestações dos setores do DTP.

A responsabilização das empresas (OTTCs) está sendo processada em expedientes específicos, portanto a Prefeitura já age em linha com a sugestão do Ofício CMSP SGP-23 nº 45/2025 - IND 42/25 (118897840).

Quanto à sugestão de abstenção de aplicação de penalidade contida no Ofício CMSP SGP-23 nº 69/2025 - IND 66/25 (119473337), vale pontuar que a própria sugestão baseia-se no entendimento de que seria ilegítimo o Decreto Municipal nº 62.144/2023, que suspende o uso de motocicletas para o transporte individual remunerado de passageiros por aplicativos na cidade de São Paulo. Com as devidas vênias, o

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

entendimento não se sustenta, dada a legitimidade da regulamentação pelo Poder Público Municipal, como tem sido amplamente debatido nos processos administrativos e nas ações judiciais em curso.

Nesse sentido, os procedimentos de fiscalização sobre os condutores se deu no exercício regular de Poder de Polícia, e eventual deliberação sobre a aplicação, ou não, de penalidade há de ser avaliada dentro dos parâmetros legais e regulamentares, sem perder de vista o impacto social, econômico e de segurança viária da discussão.

CÉSAR SANTOS BORLINA
Procurador(a) Chefe
Em 21/02/2025, às 16:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120351532** e o código CRC **90C5C637**.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

PROCESSO 6010.2025/0000137-5

Encaminhamento SMT/AJ Nº 120361813

INTERESSADOS: Câmara Municipal de São Paulo / Vereadora Luana Alves e Vereador Professor Toninho Vespoli

ASSUNTO: Ofício SGP-23 nº 45/2025 - Indicação nº 23/25 e Ofício SGP-23 nº 69/2025 - Indicação nº 66/2025. Solicitação de anistia das multas e sanções aplicadas aos mototaxistas e da punição à empresa que fornece o serviço de aplicativo de transporte, bem como suspensão das apreensões de motocicletas e devolução das motocicletas apreendidas, com fundamento na Lei nº 15.676/2023 e no Decreto nº 62.144/2023.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao doc. 118912129, seguem as considerações desta Pasta nos docs. 120016047, 120126509, e 120128851, do Departamento de Transportes Públicos (SMT/SEMTRA/DTP) e no doc. 120351532 da Assessoria Jurídica (SMT/AJ), os quais acolho.

Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 06/03/2025, às 08:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **120361813** e o código CRC **389DD295**.

Matéria DOCREC 176/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=604698.